

11
Nov

IVA // Declaração Mensal

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de setembro.

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Nov

IVA // Pagamento do Imposto

Data limite para o pagamento do imposto referente ao mês de setembro.

IVA // Declaração Trimestral

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 3.º trimestre.

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

IPSS // Revisões orçamentais do próprio ano

Realizações de revisões orçamentais do próprio ano por parte de Instituições Particulares de Segurança Social, através da aplicação OCIP no sítio da segurança social.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente às pensões do mês anterior – segurança social.

Segurança Social - Independentes // Categoria B

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de julho a setembro de 2019 (declaração de substituição).

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20
Nov

IVA // Pagamento do Imposto

Data limite para o pagamento do imposto referente ao 3.º trimestre.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

22
Nov

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

30
Nov

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 3ª prestação do IMI, referente ao ano anterior, se valor total superior a € 500,00.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de setembro.

IVA // Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado no próprio ano civil de 2019, noutro Estado Membro ou país terceiro, se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos 3 meses consecutivos.

Inscrição no regime de reembolso mensal de IVA

Data limite para a inscrição no regime de reembolso mensal de IVA por parte dos sujeitos passivos que queiram aplica-lo a partir de 1 de janeiro de 2020.

Restituição do IVA pelas IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Legislação

Aviso n.º 93/2019, de 1 de outubro

Entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República de Angola para Eliminar a Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal, em 22 de agosto de 2019.

Portaria n.º 339/2019, de 1 de outubro

Aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo. Com a presente declaração passa a existir um maior e melhor controlo por parte da AT na cobrança deste imposto. Esta declaração deve ser sempre apresentada pelos sujeitos passivos, quer estes tenham liquidado imposto, quer só tenham realizado operações isentas. Ou seja, só não existe obrigação de entrega da mesma se relativamente ao período de referência não tiver sido realizada nenhuma operação sujeita a Imposto do Selo. A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Aviso n.º 15225/2019, de 1 de outubro

Coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2020 é fixado em 1,0051.

Portaria n.º 350/2019, de 7 de outubro

Portaria que regulamenta o sistema de controlo declarativo-contabilístico previsto no artigo 114.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, a que estão sujeitos os entrepostos fiscais de produção de produtos do tabaco, estabelecendo as obrigações e os procedimentos a observar pelos operadores económicos.

Portaria n.º 351/2019, de 7 de outubro

Aprova as novas instruções de preenchimento da Declaração Modelo 39 - Rendimentos e Retenções a Taxas Libertatórias.

Portaria n.º 352/2019, de 7 de outubro

Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Modelo 37 - Juros de Habitação Permanente, Prémios de Seguros, Participações em Despesas de Saúde, Planos de Poupança Reforma (PPR) e Fundos de Pensões e Regimes Complementares.

Portaria n.º 362/2019, de 9 de outubro

Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2019.

Portaria n.º 365/2019, de 10 de outubro

Aprova a Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções - Residentes, e respetivas instruções de preenchimento.

Portaria n.º 368/2019, de 11 de outubro

Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Modelo 25 - donativos recebidos.

Portaria n.º 370/2019, de 14 de outubro

Aprova os novos modelos de impressos da declaração modelo 3 do IRS e respetivas instruções de preenchimento a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020, que se destinam a declarar rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.

Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro

Altera e republica a Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que procedeu à criação da medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar.

OUTRAS
INFO.

ECOMPENSA // Sistema Eletrónico de Compensação

Foi publicado no passado dia 10 de outubro, o Decreto-Lei n.º 150/2019, que cria e regula o ECOMPENSA, para efeitos de compensação voluntária de créditos. O ECOMPENSA é um sistema de compensação voluntária e multilateral de créditos através de plataformas eletrónicas credenciadas para o efeito pelo Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) e fiscalizadas pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA). É uma forma de extinção de obrigações em que o devedor paga a sua dívida utilizando um crédito que possui sobre o credor (por exemplo, a pessoa A deve 100 à pessoa B, sendo que B também deve 20 a A. Assim, A terá de pagar 80 a B, ficando compensados na plataforma 20).

Numa compensação multilateral estarão envolvidas mais do que duas partes. Por exemplo, a pessoa A deve 100 à pessoa B, sendo que B deve 100 à pessoa C e C deve 100 a A. Assim, analisando, em rede, os créditos devidos, os mesmos também podem ser cedidos e extintos por compensação, saldando-se todas as dívidas até ao valor da mais baixa. Estas plataformas eletrónicas permitirão definir compensações em cadeia, envolvendo várias entidades e aumentando as possibilidades de compensação, em rede, de créditos que por regra não teriam relação entre si.

A adesão a estas plataformas é voluntária e será permitida a qualquer pessoa, singular ou coletiva, que tenha em Portugal número de identificação de pessoa coletiva ou número de identificação fiscal. Podem ser objeto de compensação através do ECOMPENSA, os créditos originados por ato ou negócio, inseridos voluntariamente na plataforma e comprovados através de documentos, desde que o credor e o devedor sejam participantes da plataforma.

O decreto-lei, ao criar este mecanismo de extinção de dívidas, garante maior eficiência na compensação de créditos. Visa reduzir a existência de crédito malparado e assegurar um recurso menor a mecanismos de endividamento entrando em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Certificação de Micro, Pequenas e Médias Empresas // IAPMEI, I.P. // Algumas Vantagens

1. O saldo das mais e das menos-valias derivadas de vendas de partes sociais (ações/quotas) por singulares, passa a ser tributado em IRS em apenas 50% do ganho obtido quando comprovado que se trata de **micro ou pequena empresa** não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores;

2. Aos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como **PME**, aplica-se:

a) O spread de 6%, em detrimento do spread de 2%. Quando se trate de juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à **PME**, a taxa anual a aplicar corresponde à taxa Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida acrescida de um spread de 6%, em detrimento do spread de 2%. Usufruindo assim os sócios de uma remuneração maior relativamente aos valores emprestados, e a sociedade beneficia na medida que estes juros são fiscalmente dedutíveis (Portaria n.º 279/2014, de 30 de dezembro);

b) Podem proceder a dedução dos prejuízos fiscais gerados a partir de 2017 durante 12 anos;

- c) A taxa de IRC a utilizar é a reduzida de 17% aos primeiros € 15 000 de matéria coletável;
- d) Se a atividade for desenvolvida em territórios do interior, é aplicável a taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 15.000 de matéria coletável.

| Parâmetros | Micro | Pequena (1) | Média (2) |
|--|----------------|-----------------|-----------------|
| Efetivos / N.º de empregados menos de | < 10 | < 50 | < 250 |
| Volume de negócios anual não excede € | ≤ 2.000.000,00 | ≤ 10.000.000,00 | ≤ 50.000.000,00 |
| Balanço Total não excede € (Euros) ≤ | ≤ 2.000.000,00 | ≤ 10.000.000,00 | ≤ 43.000.000,00 |

- (1) As Pequenas que não forem consideradas Micro.
- (2) As PME que não forem consideradas micro ou pequenas empresas.

Sendo entendimento do IAPMEI que, o número de trabalhadores (UTA -Unidades Trabalho-Ano) é determinante, independentemente do Volume de Negócios e do Balanço. Se o número de trabalhadores for inferior a 250, o Volume de negócios e o Balanço terão que os dois em simultâneo ultrapassar os limites para ser considerada uma **Não PME**.

Alteração de Residente para Não residente em Portugal // Senhorios

Os sujeitos passivos singulares detentores de imóveis arrendados, caso mudem de residência fiscal para outro país devem comunicar esse facto aos seus inquilinos quer estes sejam entidades coletivas (ex. empresas) quer estes sejam singulares com contabilidade organizada.

Obrigações dos inquilinos

quando sejam entidades coletivas ou singulares com contabilidade organizada:

| Senhorio Singular - Residente | Senhorio Singular - Não Residente |
|--|---|
| Retenção na fonte de 25% | Retenção na fonte de 25% |
| Guia da entrega de retenção de residentes e respetivo pagamento – Até o dia 20 do mês seguinte | Guia da entrega de retenção de não residentes e respetivo pagamento – Até o dia 20 do mês seguinte |
| Entrega da Modelo 10 até ao final do mês de janeiro do ano seguinte | Entrega da Modelo 30 até ao final do segundo mês seguinte do pagamento ou colocação a disposição. Neste modelo deverá indicar o n.º da guia de pagamento. |